

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

## PARECER 21/2001

Agentes Políticos. Remuneração. Consulta. Prefeito Municipal. Princípio da Anterioridade. Conexão de matérias. Considerações. Conclusões.

### I - Relatório

1 - Em 09 de abril de 2001, o Conselheiro-Relator, Dr. Sandro Dorival Marques Pires, encaminha o presente feito à douta Auditoria para fins de parecer.

2 - Distribuído, em 10-04-2001, cabe o atendimento ao despacho supra.

3 - Tem origem em Consulta formulada pelo ilustre Prefeito Municipal de Campo Bom - RS, nos termos:

*“Tendo em vista a não aprovação da fixação dos subsídios do Prefeito Municipal para este exercício, pois o Poder Legislativo, que os fixa, não o fez em tempo hábil, colocamos a apreciação desse Egrégio Tribunal de Contas, o Decreto Legislativo nº 02/96, anexo, que fixou os vencimentos da gestão anterior.*

*“Solicitamos a Vossa Excelência, a viabilidade do Parecer por escrito, a fim de que possamos justificar legalmente diante desse Tribunal, em*

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Continuação do Parecer 21/2001

*futuras visitas a serem feitas a este Município.”*

4 - Instada, a Consultoria Técnica se manifesta via Informação nº 20/2001, fazendo referência à Informação nº 010/2001.

5 - A matéria tem estudos nesta Corte, como se vê no:

5.1 - Parecer nº 20/99, da lavra da Auditora Substituta de Conselheiro Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, acolhido pela Segunda Câmara em 18-11-99.

5.2 - Parecer nº 75/2000, da lavra do Auditor Substituto de Conselheiro Cesar Santolim, acolhido pelo Tribunal Pleno em 06-12-2000.

## **II - Da Preliminar**

Forte na regra do art. 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a matéria *sub examine* enquadra-se no campo da sua competência e a Consulta merece a atenção desse Tribunal de Contas, embora sempre lembrando a regra do § 2º do art. 138 do Regimento supracitado. Desse modo, o presente Parecer se reveste como ato de colaboração, não vinculado, nem comprometendo a independência da função julgadora desta Corte de Contas.

## **III - De Meritis**

1 - Em 15 de março de 2001, via despacho, encaminhei ao Senhor-Relator do Processo nº 10.628-02.00/00-0 entendimento de que a Consulta formulada naquele feito foi adequadamente atendida pela Consultoria Técnica via Informação nº 10/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

Continuação do Parecer 21/2001

2 - A matéria contida no Processo supracitado foi apreciada pelo nobre Conselheiro-Relator, cujo voto mereceu aprovação unânime na sessão do Tribunal Pleno de 11-04-2001.

3 - A matéria contida na Consulta ora formulada guarda conexão com a descrita no item 1.

#### IV - Conclusão

Desse modo, fica recomendado a remessa ao Consulente da Informação nº 010/2001 da Consultoria Técnica, do Parecer nº 20/99 e da Decisão de 11-04-2001 do Tribunal Pleno no processo nº 10.628-02.00/00-0

Auditoria, 17 de abril de 2001.

VERGILIO PERIUS  
Auditor Substituto de Conselheiro

Processo nº 1917-02.00/01-0

/rj

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno, **em sessão de 06-06-01**, à unanimidade, acolhendo o Voto da Senhora Conselheira-Relatora, decide **remeter** ao Senhor Prefeito Municipal de Campo Bom cópia da Informação nº 10/2001 da Consultoria Técnica, do Parecer nº 20/99 da Auditoria desta Casa, já acolhidos por este Plenário e, ainda, da decisão prolatada em Sessão de 11 de abril de 2001 no Processo nº 10628-02.00/00-0 (Consulta formulada pelo Legislativo Municipal de Campo Bom).